ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.533, de 14 de maio de 1992.

**Autoriza o Executivo Municipal a adquirir e distribuir medicamentos não encontrados na farmácia do CEME.**

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir medicamentos não disponíveis da Farmácia do CEME - Central de Medicamentos, até o valor de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) mensais, corrigidos a cada princípio de mês, pela Taxa Referencial (TR) do Ministério da Economia.

Art. 2º - A autorização contida no artigo anterior abrange os seguintes medicamentos:

- Buscopan composto;
- Encil;
- Teofilina, composto e gotas;
- Dimetap, xarope e gotas;
- Mucossalvan, xarope pediátrico;
- Cataflan, 50 mg;
- Cataflan, gotas;
- Anoxil, 125 mg e 250 mg;
- Bactrim;
- AAS, adulto e infantil.

Art. 3º - Os remédios a que se refere o art. 2º permanecerão armazenados junto à Farmácia do CEME, no Hospital Sagrada Família, e serão distribuídos, a critério do médico plantonista, às pessoas que recorrerem ao plantão após as 22 horas, a não ser aos que sejam extremamente carentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 14 de maio de 1992.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ALZIRA BACH